



## EDITAL Nº 015/2020 – PROEX/IFMS

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso das suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a Portaria nº 58 – SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014, as Resoluções do Conselho Superior do IFMS nº 2 de 27 de fevereiro de 2014, nº 11 de 16 de abril de 2018 e nº 25 de 7 de outubro de 2014, bem como com base na Política de Extensão do IFMS, Resolução/Cosup nº 059, de 21 de julho de 2017, torna pública, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), a seleção para apoio a **Projetos de Extensão para Prevenção e Combate à Pandemia do Coronavírus** a serem desenvolvidos em 2020.

### 1 OBJETO E OBJETIVOS

**1.1** Trata-se de edital interno para apresentação e seleção de propostas de projetos de extensão, a serem desenvolvidos em prol da emergência de saúde pública decorrente de Coronavírus (COVID-19) no período de maio a novembro de 2020, com vistas à concessão de **bolsas de extensão** aos estudantes, por meio do Programa de Bolsas e Auxílios para Ações de Extensão do IFMS (PIBAEX), e **auxílio financeiro**, via Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação do IFMS (PIEPI).

**1.2** O presente Edital tem por objetivos:

1.2.1 Favorecer o processo de ensino-aprendizagem, envolvendo a comunidade externa e proporcionando a troca de saberes;

1.2.2 Contribuir para a formação profissional, cidadã, crítica, criativa e inovadora dos estudantes;

1.2.3 Fornecer à sociedade soluções técnicas e tecnológicas de baixo custo, diante do atual cenário de saúde pública do país, contribuindo para o atendimento principalmente às comunidades mais carentes.

1.2.4 Estimular a produção, o desenvolvimento e a difusão de práticas e conhecimentos voltados ao atendimento de necessidades específicas da sociedade, sobretudo, neste contexto, ao combate à pandemia visando a promoção à saúde e a qualidade de vida.

1.2.5 Promover a transferência de tecnologias apropriadas advindas de desenvolvimento e resultados de pesquisas de cunho científico e/ou tecnológico, que possam contribuir para a geração de soluções de combate à emergência de saúde pública de importância



internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), tendo como finalidade a saúde e o bem estar da sociedade;

1.2.6 Possibilitar o desenvolvimento de ações que articulem a extensão com o ensino e a pesquisa com vistas a solucionar demandas decorrentes de situação de pandemia e isolamento social que caracterizam o contexto atual;

1.2.7 Fomentar a extensão como prática acadêmica institucionalizada.

## 2 DEFINIÇÕES

**2.1** Este edital apoiará o desenvolvimento de projetos de extensão a serem realizados no âmbito do IFMS.

2.1.1 Define-se como **projeto de extensão** uma atividade de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, que pode ou não ser vinculada a um programa.

2.1.2 **Unidade Geral (UG)** é o local de lotação do proponente.

2.1.3 **Unidade de Origem (UO)** é a coordenação responsável pela extensão no local de lotação do proponente.

## 3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS (Requisitos)

**3.1** As propostas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos (eliminatórios):

3.1.1 Envolver diretamente a comunidade externa na caracterização do seu público alvo.

3.1.2 Envolver no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) estudantes bolsistas regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio ou de graduação do IFMS.

3.1.2.1 As propostas poderão conter mais estudantes do que os citados no item anterior que, no entanto, atuarão na condição de voluntários, conforme item [4.3](#).

3.1.2.3 Como as propostas envolvem a participação de estudantes bolsistas, deve-se levar em conta todas as recomendações do Ministério da Saúde sobre as estratégias de prevenção referentes aos contatos entre as pessoas.

<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>

3.1.3 Obedecer ao correto preenchimento da Unidade Geral (UG) e Unidade de Origem (UO), conforme descrito nos itens 2.1.2 e 2.1.3.



3.1.4 Estarem inseridas em na Área Temática “Saúde” e na Linha de Extensão “Saúde Humana”, de acordo com a Política de Extensão do IFMS, podendo estas serem terem características inter, trans e pluridisciplinares conforme temática do projeto.

3.1.5 As propostas devem atender à carga horária dos bolsistas, conforme os itens [4.2.2.1](#) e [4.2.2.2](#).

3.1.6 As propostas submetidas devem enquadrar-se na modalidade projeto de extensão.

3.1.7 O (a) proponente não deve ter pendências de relatórios parciais e/ou finais e prestações de contas de atividades realizadas em períodos anteriores, seja de atividades de fluxo contínuo ou de editais de fomento, em quaisquer uma das Pró-Reitorias do IFMS, até a fase que antecede a avaliação quanto às condições de habilitação.

**3.2** As propostas que não atenderem aos requisitos descritos no item [3.1](#) serão eliminadas.

## 4 PARTICIPANTES DAS PROPOSTAS

**4.1 Coordenadores(as):** Os(as) coordenadores(as) dos projetos de extensão podem ser servidores(as) efetivos(as) do IFMS e contratados, desde que as datas de início e encerramento das mesmas correspondam ao período de vigência do contrato do(a) servidor(a).

4.1.1 No caso do proponente ser servidor técnico-administrativo, a proposta deverá conter no mínimo um docente na equipe de execução, para fins de orientação dos estudantes bolsistas e/ou voluntários.

4.1.2 Ter disponibilidade de carga horária semanal para coordenar o projeto de extensão, que deverá ser comprovada por meio do formulário constante no Anexo IV, assinado, digitalizado e anexado à proposta.

4.1.3 Poderão concorrer como coordenador(a) de apenas 01 (um) projeto de extensão, não estando impedido de participar de outras propostas como membro(a) voluntário(a), desde que, neste caso, disponha de carga horária para as atividades, sem acarretar prejuízo às suas atribuições docentes e/ou administrativas.

**4.1.4 Não poderão ser coordenadores(as)** de projetos de extensão no âmbito deste edital:

4.1.4.1 Servidores(as) que tenham feito parte do processo de elaboração deste edital ou de avaliação das propostas.

4.1.4.2 Servidores(as) que, no ato da submissão da proposta, estejam afastados ou em licença das atividades acadêmicas ou administrativas de sua unidade de lotação por período superior a 30 (trinta) dias.



4.1.4.3 Servidores(as) que estejam inadimplentes com as ações promovidas por quaisquer uma das Pró-Reitorias do IFMS, conforme descrito no item [3.1.7](#)

**4.2 Estudantes:** a proposta de projeto de extensão deverá possuir no mínimo 01 (um) e, no máximo, 03 (três) estudantes bolsistas, identificados nominalmente na equipe de execução.

4.2.1 O estudante poderá participar de apenas 01 (um) projeto de extensão como bolsista, podendo, no entanto, participar como estudante voluntário em mais 01 (uma) atividade.

4.2.2 Poderão ser bolsistas os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação do IFMS que atendam às condições abaixo:

4.2.2.1 Estudante da Graduação: exercer a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais no desenvolvimento do seu plano de trabalho no respectivo projeto de extensão, sem prejuízo das atividades de ensino.

4.2.2.2 Estudante do Curso Técnico de Nível Médio: exercer a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais no desenvolvimento do seu plano de trabalho na respectiva atividade de extensão, sem prejuízo das atividades de ensino.

4.2.2.3 Não poderá possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa (ou auxílio mensal) do IFMS ou de qualquer outra Instituição, ou estágio remunerado.

4.3 Voluntários: as atividades poderão envolver voluntários para auxiliar na execução das ações, os quais podem ser servidores docentes, técnico-administrativos, estudantes ou convidados externos, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo VIII).

## 5 FORMAS DE FOMENTO

5.1 Este edital prevê duas formas de fomento para desenvolvimento dos projetos de extensão: auxílio financeiro (Piepi) e bolsas de extensão (Pibaex).

5.2 O valor total previsto neste edital para fomento aos projetos de extensão é de até R\$ **97.000,00 (noventa e sete mil reais)**, sendo:

a) **R\$ 25.000,00** (mil reais) destinados à concessão de **auxílio financeiro** para desenvolvimento dos projetos de extensão, em cota única aos servidores, de acordo com o Piepi;

b) **R\$ 72.000,00** destinados à concessão de bolsas de extensão aos estudantes, de acordo com o Pibaex.

5.3. Os recursos destinados aos auxílios financeiros e às bolsas (conforme item [5.2](#)) poderão ser redistribuídos em virtude das propostas aprovadas.



5.3.1 Caso o valor descrito no item [5.2a](#) não seja suficiente para concessão de auxílio financeiro a todas as propostas aprovadas, poderá haver concessão parcial ou, ainda, ser aprovada proposta sem qualquer concessão de auxílio financeiro.

5.3.2 Caso o valor descrito no item [5.2b](#) não seja suficiente para concessão de bolsas de extensão a todas as propostas aprovadas, poderá haver concessão parcial ou, ainda, ser aprovada proposta sem qualquer concessão de bolsa, podendo esta, então, ser executada com estudantes voluntários.

#### **5.4 Da concessão do Auxílio Financeiro:**

5.4.1 O auxílio financeiro visa, exclusivamente, subsidiar o desenvolvimento das atividades previstas nos projetos de extensão aprovados neste edital.

5.4.2 Cada projeto aprovado poderá receber até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** de auxílio financeiro.

5.4.3 Os auxílios financeiros serão concedidos em parcela única diretamente na conta corrente dos(as) coordenadores(as), considerando disponibilidade financeira do IFMS.

5.4.4 O auxílio financeiro previsto na proposta não poderá:

- a) ser remanejado de uma rubrica para outra sem autorização prévia da Pró-Reitoria de Extensão.
- b) ser aplicado em outra finalidade diferente do previsto neste Edital, sob pena de reposição ao erário público e outras sanções cabíveis.

#### **5.5 Da concessão de Bolsas de Extensão:**

5.5.1 Serão concedidas bolsas de extensão aos estudantes das atividades aprovadas, considerando as seguintes modalidades:

I. até 03 (três) bolsas de extensão de graduação por projeto: no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais cada; ou

II. até 03 (três) bolsas de extensão do ensino técnico de nível médio por projeto: no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais cada; ou

III. até 03 (três) bolsas de extensão para estudantes do IFMS, em uma das seguintes hipóteses:

- a) 01 (uma) bolsa de extensão destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFMS no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e até 02 (duas) bolsas de extensão destinada aos estudantes de graduação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por projeto; ou



b) até 02 (duas) bolsas de extensão destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e 01 (uma) bolsa de extensão destinada aos estudantes de cursos de graduação do IFMS no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por projeto.

5.5.2 As bolsas de extensão terão vigência relativa aos meses de junho a novembro de 2020, podendo esse prazo ser menor de acordo com o cronograma de execução do projeto.

5.5.3 O pagamento da bolsa será disponibilizado a partir do mês subsequente ao mês trabalhado e somente será efetivado na conta do estudante após apresentação do registro mensal de comprovação de efetiva participação no desenvolvimento do projeto, entregue pelo coordenador do proposta à COERI do *campus*, até o 1º dia útil de cada mês.

5.5.4 Na relação de compromisso entre o IFMS e o estudante, o bolsista não terá a sua função caracterizada como cargo ou emprego, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza e, conseqüentemente, não tendo validade para contagem de tempo de serviço.

5.5.5 É vedada a divisão de bolsas entre os estudantes.

## 6 DO FOMENTO POR TEMÁTICA

6.1 Os projetos deverão levar em consideração o enfrentamento da emergência de saúde pública relacionado ao Coronavírus (COVID-19), preferencialmente com as seguintes temáticas:

- I. Produção de desenvolvimento de agentes químicos que proporcionem antissepsia, desinfecção e preservação no combate e controle da contaminação pelo vírus COVID - 19, visando atender às demandas do SUS e/ou comunidade local.
- II. Produção de equipamentos e materiais de proteção e prevenção ao Coronavírus (COVID – 19) que visem atender as demandas do SUS e/ou comunidade local.
- III. Outras gerações de produtos ou soluções que incidam no combate a pandemia de Coronavírus (COVID – 19), inclusive, transdisciplinares, interdisciplinares e pluridisciplinares.

## 7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1 Para fins de utilização dos recursos previstos neste edital (item [5.2](#)), serão considerados itens financiáveis e não financiáveis:

### 7.1.1 Itens financiáveis





7.1.1.1 Materiais de Consumo e serviços de Pessoa Jurídica (Empresas): em situações de dúvidas, os anexos I, II e III da Portaria nº 448/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia podem ser consultados. Atentar aos itens de materiais de consumo e serviços que não financiáveis no edital ([7.1.1.2](#)).

7.1.1.2 **Itens não financiáveis** (vedações):

- a) Despesas com gêneros alimentícios.
- b) Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal.
- c) Despesas com pagamento de publicidade (contratação de empresa de publicidade, outdoor, programas de tv e rádio, etc).
- d) Aquisição de material permanente.
- e) Obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.
- f) Pagamento de despesas realizadas em data anterior à concessão do auxílio, bem como de despesas posteriores ao término do desenvolvimento da atividade.
- g) Pagamentos de taxa de administração, de gerência ou similar.
- h) Pagamento, a qualquer título, a militar, servidor(a) público(a), empregado(a) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
- i) Despesas que caracterizem benefício pessoal ao(a) coordenador(a) da proposta ou qualquer membro envolvido na ação.
- j) Diárias e passagens a servidores(as) públicos(as) federais.
- k) Pagamento a pessoa física.
- l) Pagamento de salários, bolsas ou pró-labores de qualquer natureza.
- m) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

## 8 DAS RESPONSABILIDADES

**8.1** Do(a) coordenador(a) do projeto de extensão:

8.1.1 Elaborar a proposta do projeto de extensão no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj), cumprindo critérios e calendário estabelecidos neste edital sem acarretar prejuízo às suas atribuições docentes e/ou administrativas.

8.1.2 Coordenar o projeto de extensão e supervisionar as atividades da equipe, zelando pela execução das ações previstas no cronograma, tendo em vista atingir os objetivos e metas



explicitados. Apresentar junto a Direção Geral do campus um termo de Ciência e responsabilidade para a execução das atividades a serem realizadas na instituição para o desenvolvimento das ações. Os(as) estudantes maiores de idade deverão apresentar junto ao(a) coordenador(a) o termo de responsabilidade pelas ações a serem executadas no projeto e na instituição. Essas informações deverão ser encaminhadas como anexo para os(as) COERIS dos *campi*.

8.1.3 Responsabilizar-se pelo uso, conservação e segurança dos materiais utilizados durante o período de execução da atividade de extensão.

8.1.4 Orientar e supervisionar as ações relacionadas ao/a(s) estudante(s) bolsista(s), acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários à Coeri.

8.1.5 Informar à Coeri por e-mail os casos de desistência de estudante bolsista, trancamento de matrícula, conclusão de curso, aquisição de vínculo empregatício, recebimento de outra bolsa, não cumprimento da carga horária relacionada ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do(a) bolsista, bem como qualquer evento que justifique o cancelamento da(s) bolsa(s).

8.1.5.1 Poderá haver substituição de bolsista, que deverá ser solicitada à Coeri até o 1º dia de cada mês, por meio de Requerimento Único de Extensão à Coeri pelo SUAP. Após esta data, a substituição do(a) bolsista será implementada apenas no mês seguinte, sem possibilidade de pagamento retroativo.

8.1.6 Comunicar à Coeri eventuais licenças, quaisquer tipos de afastamentos, aposentadoria, exoneração ou outros fatores que possam impedir sua permanência na coordenação da atividade, devendo, para tanto, indicar novo(a) coordenador(a) à Coeri, preencher o Anexo IX, anexar ao relatório parcial no SIGProj e encaminhar Requerimento Único de Extensão no SUAP.

8.1.6.1 Em caso de total impossibilidade de execução da atividade por parte da equipe, sem possibilidade de indicação de coordenador(a) substituto(a), o(a) coordenador(a) deverá encaminhar um Requerimento Único de Extensão à Coeri pelo SUAP contendo as devidas justificativas. Neste caso, os valores descentralizados, e não utilizados, deverão ser restituídos por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) e submetido relatório final no Sigproj.

8.1.7 Apresentar, por meio do Sigproj, o relatório final do projeto, conforme calendário estabelecido neste edital.

8.1.8 Apresentar os resultados ou o andamento da atividade de extensão em eventos institucionais de extensão que venham a ser realizados.

8.1.9 Identificar nos trabalhos apresentados e publicados o apoio concedido pelo IFMS.





8.1.9.1 Incluir o nome do IFMS e do(a) estudante em todas as publicações e nas apresentações em quaisquer eventos técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação do mesmo.

8.1.9.2 Efetuar o registro audiovisual (fotos e/ou vídeos) da realização da atividade, para fins de acervo e prestação de contas.

8.1.9.3 O não cumprimento das atribuições do(a) coordenador(a) poderá acarretar suspensão da atividade e a restituição do auxílio financeiro recebido e utilizado indevidamente.

## **8.2 Do(s) estudante(s) bolsista(s):**

8.2.1 Executar o seu plano de trabalho em conformidade com cronograma e objetivos estabelecidos, bem como auxiliar na execução das demais tarefas da atividade de extensão aprovada.

8.2.2 Elaborar, em conjunto com o(a) coordenador(a) da atividade, o relatório final do desenvolvimento do seu plano de trabalho, no prazo estabelecido no calendário (item [16](#)).

8.2.3 Participar presencialmente de eventos de divulgação da extensão de acordo com a demanda institucional.

8.2.4 Possuir em seu nome, no ato da implementação da bolsa, conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.2.5 Apresentar declaração de disponibilidade de tempo e não acumulação de bolsas, constantes no termo de compromisso do(a) bolsista (Anexo VI).

8.2.6 O não cumprimento das exigências dispostas no item [8.2.1](#) a [8.2.5](#) poderá implicar exclusão e substituição de estudantes bolsistas.

## **8.3 Do(a) COERI:**

8.3.1 Divulgar este edital à comunidade acadêmica.

8.3.2 Receber a documentação dos proponentes.

8.3.3 Comunicar imediatamente à Diretoria responsável pela extensão no *campus* qualquer irregularidade detectada na execução das atividades.

8.3.4 Receber e conferir os requerimentos e relatórios dos projetos de extensão.

8.3.4.1 Quando o(a) coordenador(a) do projeto de extensão for o(a) Coeri do *campus*, o relatório final deverá ser recebido e conferido pelo(a) Diren/Direr do *campus*.



8.3.5 Após conferência, arquivar os relatórios no processo do respectivo projeto de extensão.

8.3.5.1 O(a) Coeri deverá manter em arquivo, por no mínimo cinco anos a partir do término da execução do projeto de extensão, os comprovantes originais das despesas entregues pelos(as) coordenadores(as), para atendimento a eventual fiscalização de órgãos de controle de contas da União, como a Auditoria do IFMS e o Tribunal de Contas da União - TCU.

8.3.6 Apresentar, quando solicitado, dados e/ou informações sobre os projetos de extensão de sua respectiva unidade de lotação.

8.3.7 Informar à Pró-Reitoria de Extensão, até o 2º dia útil do mês, a existência de possíveis inconsistências na frequência dos(as) estudantes bolsistas que possam impactar no pagamento das bolsas.

8.3.8 Encaminhar mensalmente à Direção de Administração (Dirad) os documentos necessários ao pagamento das bolsas de extensão.

#### **8.4 Da Diretoria responsável pela extensão no *campus*:**

8.4.1 Divulgar este edital à comunidade acadêmica.

8.4.2 Avaliar os requerimentos e os relatórios de projetos de extensão.

8.4.3 Comunicar imediatamente à PROEX qualquer irregularidade detectada na execução das propostas.

8.4.4 Compete à Pró - Reitoria de Extensão a gestão deste Edital.

### **9 ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Os projetos de extensão deverão ser submetidos no prazo estabelecido no calendário deste edital e prever o **período de execução de até 6 (seis) meses, entre 27 de maio a 30 de Novembro de 2020**, exclusivamente no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (Sigproj), disponibilizado no endereço eletrônico <http://sigproj.ufri.br>.

**9.2** Antes da submissão da proposta, o(a) respectivo(a) coordenador(a) deverá realizar um cadastro prévio no SigProj para a obtenção de senha de acesso.

**9.3** Ao elaborar a proposta, o(a) proponente deverá observar os critérios de avaliação previstos no Anexo X.

**9.4** No item “Anexos” da proposta, no SigProj, adicionar a declaração de disponibilidade de carga horária semanal (Anexo IV) e a carta de intenção de parceria (Anexo III), se houver.



**9.5** No item “Cronograma de Atividades”, a carga horária de todos os membros da equipe deverá ser computada, preferencialmente, com periodicidade **semanal**.

9.5.1 O(a) proponente deverá prezar pelo maior detalhamento possível das atribuições das tarefas individuais de cada membro da equipe que comporá a atividade de extensão.

9.5.2 O plano de trabalho dos(as) estudantes bolsistas deverá ser cadastrado em conformidade com as horas descritas nos itens [4.2.2.1](#) e [4.2.2.2](#).

**9.6** A previsão de despesas de material de consumo e/ou serviços Pessoa Jurídica necessária para operacionalização do projeto deverá ser discriminada na proposta e ter relação direta com a atividade a ser desenvolvida.

9.6.1 O(a) proponente deve atentar-se ao princípio da economicidade, prezando pela utilização de menor quantidade de recurso financeiro, sem prejuízo da qualidade da atividade e do cumprimento dos objetivos propostos.

9.6.2 Caso não haja atendimento aos itens financiáveis e não financiáveis, a previsão de despesas da proposta será aprovada parcialmente.

**9.7** No item “Recurso do IFMS”, deverá ser indicada a estimativa de auxílio financeiro necessário para realização da atividade de extensão - **preencher somente Material de Consumo, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Bolsas de Extensão**.

**9.8** Ao elaborar a proposta, o(a) proponente deverá atentar-se à infraestrutura necessária para sua execução.

**9.9** São de responsabilidade do(a) proponente o preenchimento e submissão da proposta conforme as regras e orientações deste edital.

9.9.1 Serão eliminadas propostas com ausência de informações/dados solicitados neste edital.

**9.10** Para propostas duplicadas e submetidas ao sistema, será considerada a última versão submetida.

**9.11** A Proex não se responsabilizará por propostas que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, congestionamento nas linhas de comunicação, equívocos de submissão e tampouco por documentos corrompidos.

## **10 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** As propostas passarão por 2 etapas de avaliação.

10.1.1 **Primeira etapa - Pré-avaliação:** terá caráter eliminatório e consiste na verificação do atendimento às condições de habilitação (item [3](#)). Caso a proposta seja aprovada na



---

primeira etapa, será homologada (Proposta Enquadrada) e a Proex a encaminhará para avaliação do mérito. Caso contrário, será eliminada do certame (Proposta Não Recomendada).

10.1.2 **Segunda etapa - Avaliação do mérito:** Terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada por avaliadores.

10.1.2.1 A avaliação do mérito será feita em conformidade com os critérios da Tabela do Anexo X.

**10.2** Os(as) avaliadores(as) atribuirão uma nota para cada um dos quesitos estabelecidos nos critérios da Tabela do Anexo X, utilizando apenas números inteiros entre 0 e 5, considerando:

- a) 0 (zero), quando a informação não atende ao critério avaliado;
- b) de 1 (um) a 2 (dois), quando a informação atende parcialmente ao critério avaliado;
- c) de 3 (três) a 4 (quatro), quando a informação atende ao critério avaliado;
- d) 5 (cinco), quando a informação atende totalmente ao critério avaliado.

**10.3** A nota final de cada avaliador(a) será dada pela somatória das notas de cada quesito de avaliação, multiplicadas por seu peso.

**10.4** A nota final da proposta será obtida por meio da média aritmética das notas dos avaliadores(as).

**10.5** As propostas que obtiverem nota final **maior ou igual a 60% (sessenta por cento)** da pontuação máxima prevista na tabela serão classificadas e receberão o status “Proposta RECOMENDADA” e as demais status “proposta NÃO RECOMENDADA” pela Proex.

**10.6** As propostas recomendadas serão classificadas de acordo com as respectivas notas finais, observando-se o fomento destinado a cada temática.

10.6.1 Receberão auxílio financeiro as propostas classificadas dentro do limite estabelecido no item [5.2](#).

**10.7** Em caso de empate na pontuação final, seguir-se-ão os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- 1º Maior pontuação no critério “Interação Dialógica” do Anexo X;
- 2º Maior pontuação no critério “Impacto na formação do estudante” do Anexo X;
- 3º Maior pontuação no critério “Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” do Anexo X.



**10.8** Permanecendo o empate será realizado sorteio com divulgação do local, dia e hora para sua realização por meio do endereço eletrônico (<http://selecao.ifms.edu.br/>).

## **11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1** Os resultados provisórios e final serão divulgados na área deste Edital na Central de Seleção do IFMS, disponível no *site* do IFMS (<http://selecao.ifms.edu.br/>) nas datas estabelecidas no calendário deste Edital.

## **12. RECURSOS AOS RESULTADOS PROVISÓRIOS**

**12.1** O(a) proponente poderá apresentar recurso aos resultados provisórios (inscrições deferidas e resultado preliminar) à Proex, conforme Anexo V, por meio do correio eletrônico do SigProj, obedecendo o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

**12.2** O resultado do recurso será enviado eletronicamente ao interessado. Desta decisão não caberá novo recurso.

**12.3** A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação ou por documentos corrompidos.

## **13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**13.1** No prazo previsto no calendário deste Edital, os(as) coordenadores(as) das propostas aprovadas deverão protocolar junto à Coeri (*campus*) **por e-mail** os seguintes documentos:

### I. Dos(as) estudantes bolsistas:

- a) Cópia legível de CPF e RG.
- b) Dados bancários: cópia de comprovante de conta ativa em nome do(a) estudante no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, contendo o número da agência, a conta corrente e a operação (a conta não poderá ser conjunta).
- c) Termos de compromisso do(a) estudante bolsista (Anexo VI).

### II. Do coordenador do projeto:

- a) Termo de compromisso do(a) coordenador(a) do projeto de extensão (Anexo VII).
- b) Declaração de disponibilidade de carga horária semanal (Anexo IV).



### III. Dos voluntários

a) Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, apenas para membros da equipe da atividade (Anexo VIII).

**13.2** A não entrega dos documentos constantes no item [13.1](#) dentro do prazo estabelecido por este edital acarretará na desclassificação projeto de extensão e perda do direito ao auxílio financeiro e bolsas.

## **14. RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** Todo(a) usuário(a) de recursos públicos é obrigado a prestar contas, conforme estabelecido no parágrafo único do [art. 70](#) da Constituição Federal/88 e nos artigos [11](#) e [12](#) da [Lei 8.429/92](#).

**14.2** O(a) coordenador(a) deverá elaborar e submeter o relatório final das atividades desenvolvidas na atividade de extensão aprovada, nos prazos definidos neste edital, anexando imagens que permitam a identificação da atividade e/ou link de vídeos que comprovem a realização das atividades (item Anexos no SigProj).

**14.2.1.** Anexado ao relatório final, o(a) coordenador(a) deverá apresentar a prestação de contas do auxílio financeiro utilizado, respeitando o modelo disponibilizado no relatório final do SigProj.

**14.2.1.1** A prestação de contas deverá conter os documentos comprobatórios da utilização do recurso (**notas fiscais em nome e CPF do coordenador(a) do projeto**).

**14.3** Os valores não utilizados, no todo ou em parte, na execução da atividade de extensão deverão ser restituídos ao IFMS por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser gerada em nome do(a) coordenador(a) da atividade de extensão.

**14.4** Os materiais adquiridos, mas não utilizados até o final da execução da atividade de extensão, serão incorporados à unidade de lotação do(a) coordenador(a) da mesma.

**14.5** Após a submissão do relatório final e a prestação de contas, o(a) coordenador(a) deverá enviar os arquivos digitalizados à Coordenação responsável pela Extensão pelo Requerimento Único de Extensão no SUAP, para fins de aprovação. Os documentos originais também precisam ser entregues na Coordenação.

**14.6** A não submissão do relatório final e a prestação de contas no prazo definido no calendário deste edital, implicará no inadimplemento do(a) proponente, podendo ser impedido de participar de novos certames até que seja regularizada a pendência.





## 15 SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

**15.1** Os(as) servidores(as) e estudantes contemplados(as) neste edital se comprometem a participar de possíveis eventos de extensão organizados pelo IFMS para a socialização dos conhecimentos adquiridos no desenvolvimento das atividades extensionistas.

**15.2** Os resultados obtidos pelas propostas de extensão registradas e aprovadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, *folders*, *posters*, *banners*, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IFMS da seguinte forma: “ATIVIDADE APOIADA COM RECURSOS DO IFMS”.

## 16 CALENDÁRIO

Tabela 1 – Datas e prazos previstos para as etapas deste edital.

ETAPAS	DATA
Publicação do edital	<b>06.04.2020</b>
Prazo para impugnação ao edital	<b>07.04.2020 e 08.04.2020</b>
Período de submissão do projeto de extensão.	<b>14.04.2020 a 29.04.2020</b> até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília)
Resultado provisório das inscrições deferidas (propostas enquadradas)	<b>05.05.2020</b>
Pedidos de interposição de recursos ao resultado das inscrições (via correio eletrônico do SigProj)	<b>06 e 07.05.2020</b> até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília)
Homologação final das inscrições deferidas	<b>08.05.2020</b>
Avaliação das propostas	<b>11 e 12.05.2020</b>
Divulgação do resultado preliminar	<b>13.05.2020</b>
Pedidos de interposição de recursos ao resultado preliminar (via correio eletrônico do SigProj)	<b>14 e 15.05.2020</b> até à 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília)
Divulgação do resultado final	<b>18.05.2020</b>
Entrega de documentações na COERI (item <a href="#">13</a> )	<b>20.05.2020</b>
Execução das atividades de extensão	<b>27.05.2020 a 30.11.2020</b>
Entrega do Relatório Final/Prestação de Contas	<b>até 30 dias após o término do projeto</b>



## 17. IMPUGNAÇÃO

**17.1** Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital, qualquer pessoa poderá impugná-lo.

**17.2** A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser enviados ao email da PROEX ([proex@ifms.edu.br](mailto:proex@ifms.edu.br)) até às 18 horas da data estabelecida no calendário deste edital.

**17.3** Caberá à PROEX decidir sobre a impugnação e esclarecer os questionamentos no prazo de um dia útil.

**17.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para as inscrições, se houver necessidade.

**17.5** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela PROEX serão divulgadas aos (as) interessados(as) e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado(a).

## 18 DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** A submissão de propostas implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas vigentes no âmbito do IFMS, das quais os(as) participantes não poderão alegar desconhecimento.

**18.2** É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

**18.3** Constatado o envio de propostas idênticas ou muito similares por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.

**18.4** O projeto de extensão aprovado não poderá ser substituído.

**18.5** O pagamento do auxílio financeiro e das bolsas de extensão dos projetos aprovados no âmbito dos *campi* serão realizados pelas respectivas unidades, mediante descentralização financeira da PROEX.

**18.6** Os prazos e valores previstos neste Edital poderão ser alterados respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da PROEX e do IFMS.

**18.7** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.8** Este Edital estará publicado na Central de Seleção do IFMS (<http://selecao.ifms.edu.br>).



---

**18.9** Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento durante o período de avaliação e/ou recurso.

**18.10** A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) reserva-se do direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Campo Grande, MS, 06 de abril de 2020.

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Reitora

\*O original encontra-se assinado no arquivo da Proex.